



CONTRATO Nº. 001/2024 – CPL/PMR

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 038/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2023

CONTRATO RELATIVO AO **FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS**, QUE ENTRE SI, CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO** E O **POSTO CANAVIAL LTDA.**

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO**, pessoa jurídica de direito público, por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO**, com sede na Praça Estácio Coimbra, 359 – Centro – Ribeirão/PE, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº. 11.343.910/0001-93, representado neste ato pelo Prefeito o **Sr. Marcello Cavalcanti de Petribú de Albuquerque Maranhão**, brasileiro, casado, residente e domiciliado no engenho garganella, nº 146, às margens da PE 85, Minas Novas, Zona Rural, nesta cidade, portador da cédula de identidade (RG) nº. 1.910.099 e CPF nº. 658.818.854-49; **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIBEIRÃO**, com sede na Av. Mário Domingues, 876 – Centro, nesta Cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 10.395.676/0001-85, representado neste ato pelo Secretário de Saúde o **Sr. Lírio Ademour das Oliveiras e Pereiral Júnior**, brasileiro, divorciado, professor, residente e domiciliado na rua Antônio Santiago Pereira da Costa, nº 339, centro, Joaquim Nabuco, portador da cédula de identidade RG nº. 2.878-801 SDS/PE e CPF nº. 443.157.914-15, e **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE RIBEIRÃO**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Mário Domingues, s/n – Centro, nesta Cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.767.884/0001-16, representado neste ato pela Secretária Municipal de Promoção Social e Cidadania a **Sra. Ana Carolina Coelho Jordão**, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Canadá, nº 99, Canavial, Ribeirão/PE, portadora do RG nº. 5.587.755 - SSP-PE e no CPF sob o nº. 036.042.994-70, e de outro lado, o **POSTO CANAVIAL LTDA** – CNPJ nº 35.404.029/0001-13, estabelecida as Margens da BR 101 – KM 81 s/n, Ribeirão/PE, neste ato representada pelo Sócio o **Sr. Humberto de Barros e Silva**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado à Rua Joaquim Carvalho de Oliveira, 01, Vaticano, Ribeirão - PE, portador da cédula de identidade (RG) nº 2.585.120 SDS-PE e CPF nº. 508.078.974-34, doravante denominadas CONTRATANTE E CONTRATADA, consoante a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e do **PREGÃO ELETRÔNICO nº. 012/2023**, homologado em 05 de janeiro de 2024 e os termos da proposta apresentada e pelas cláusulas e condições em sucessivo, mútua e reciprocamente outorgam e aceitam a seguir:

1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 O objeto deste contrato é a **Contratação de Posto de Combustível para o fornecimento de COMBUSTÍVEIS (GASOLINA COMUM, DIESEL S10 e ETANOL)**, destinados ao abastecimento dos veículos (próprios e terceirizados) que compõem a frota da Prefeitura Municipal (Secretarias de Infraestrutura, Mulher, Administração, Finanças, Agricultura e Educação), Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social de Ribeirão, **POR MEIO DE PERCENTUAIS DE DESCONTO, QUE INCIDIRÃO SOBRE OS PREÇOS DOS COMBUSTÍVEIS PRATICADOS NA BOMBA PELA EMPRESA.**

2.0 CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DOS COMBUSTÍVEIS

- 2.1 O fornecimento de combustíveis será realizado na forma de abastecimentos dos veículos da frota da Prefeitura de Ribeirão (Próprios e Terceirizados) com suas respectivas



Secretarias: Infraestrutura, Mulher, Administração, Finanças, Agricultura e Educação, Fundo Municipal de Saúde (Próprios e Terceirizados) e Fundo Municipal de Assistência Social (Próprios e Terceirizados), e será realizado de forma parcelada de acordo com as necessidades, e solicitação das respectivas Unidades Administrativas, e deverá ocorrer no estabelecimento da licitante vencedora do certame, (CONTRATADA), mediante apresentação do **documento de requisição** assinado pelo responsável designado da Unidade Administrativa solicitante, pelo período de até 12 (doze) meses.

- 2.2 O fornecimento de combustíveis serão solicitados de acordo com a necessidade de utilização das Secretarias Municipais e Fundos Municipais, não representando para o Município de Ribeirão a obrigação de utilização da totalidade dos referidos itens licitados

3.0 CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO PERCENTUAL DE DESCONTO E DA FORMA DE PAGAMENTO

- 3.1 O valor global para o fornecimento é de **R\$ 3.568.471,00** (Três milhões quinhentos e sessenta e oito mil quatrocentos e setenta e um reais), conforme planilha abaixo:

PREFEITURA MUNICIPAL				
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	VALOR TOTAL	PERCENTUAL DE DESCONTO A INCIDIR SOBRE OS PREÇOS DOS COMBUSTÍVEIS PRATICADOS NA BOMBA PELA EMPRESA
1	Gasolina Comum	LITRO	R\$ 128.075,00	0,65%
2	Óleo Diesel S10	LITRO	R\$ 2.202.870,00	0,65%
3	Etanol	LITRO	R\$ 19.691,00	0,80%
TOTAL			R\$ 2.350.636,00	

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	VALOR TOTAL	PERCENTUAL DE DESCONTO A INCIDIR SOBRE OS PREÇOS DOS COMBUSTÍVEIS PRATICADOS NA BOMBA PELA EMPRESA
1	Gasolina Comum	LITRO	R\$ 735.750,00	0,65%
2	Óleo Diesel S10	LITRO	R\$ 337.560,00	0,65%
3	Etanol	LITRO	R\$ 25.375,00	0,80%
TOTAL			R\$ 1.098.685,00	

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL				
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	VALOR TOTAL	PERCENTUAL DE DESCONTO A INCIDIR SOBRE OS PREÇOS DOS COMBUSTÍVEIS PRATICADOS NA BOMBA PELA EMPRESA
1	Gasolina Comum	LITRO	R\$ 109.000,00	0,65%
3	Etanol	LITRO	R\$ 10.150,00	0,80%
TOTAL			R\$ 119.150,00	



3.2 As condições de pagamento deverão obedecer aos seguintes critérios:

- a) O fornecedor contratado apresentará semanalmente ao Município de Ribeirão, relatório com o fechamento dos abastecimentos realizados no período, demonstrando a aplicação do desconto contratado, acompanhado das referidas **cópias dos documentos de requisição contendo as quantidades e valores;**
- b) O Município de Ribeirão, após efetuar a análise do relatório de fechamento semanal enviado, e, caso esteja correto, aprovará o mesmo e autorizará a emissão e envio da respectiva Nota Fiscal acompanhado de Recibo;
- c) Na Nota Fiscal deverá constar os valores unitários praticados relativo a semana do efetivo abastecimento dos veículos (próprios e terceirizados), para cada tipo de combustível (Gasolina Comum, Diesel S10 e Etanol), incidindo sobre estes o percentual de desconto contratado. Ou seja, deverá ser mencionado na Nota Fiscal o período semanal do abastecimento dos combustíveis com o desconto aplicado.
 - c.1) Poderá constar na Nota Fiscal preços distintos para o mesmo produto, em virtude da referência dos preços ser semanal.
- d) O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias**, após a apresentação da Nota Fiscal com o recibo em anexo, devidamente atestada por servidor designado.

- 3.3 A Nota Fiscal/Fatura do fornecedor contratado tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação da licitação, sob pena de não ser processada e não paga.
- 3.4 Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor contratado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza.
- 3.5 Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;
- 3.6 O fornecedor contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;
- 3.7 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do fornecedor contratado;
- 3.8 O pagamento só será efetuado mediante a apresentação de ATESTE, assinado pelo servidor designado por cada Secretaria, responsável pela fiscalização do contrato, confirmando o fornecimento dos combustíveis, de acordo com as especificações contidas na proposta;
- 3.9 Respeitadas às condições previstas, em caso de atraso de pagamento, motivado pela Contratante, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desde a data para o pagamento até a do efetivo pagamento, tendo como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo



- IPCA, *pro rata tempore*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:
 $AF = [(1 + IPCA/100) N/30 - 1] \times VP$
Onde: AF = Atualização Financeira;
IPCA = Percentual atribuído ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga

4.0 CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DO REAJUSTE

- 4.1 O Prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data da sua assinatura.
- 4.2 Os preços poderão sofrer reajuste no valor, após o período de 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta, através da variação do IPCA ou outro índice que o substituir, conforme previsto no art. 65, § 8º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

5.0 CLÁUSULA QUINTA - DA GERÊNCIA E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 5.1 O contrato deverá ser fielmente executado pelas partes, de acordo com as cláusulas contratuais e normas previstas no *Termo de Referência*, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
- 5.2 A fiscalização será exercida no interesse do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos;
- 5.3 O fiscal dos abastecimentos dos veículos, será o Servidor **Neemias Junior Sobral**.

6.0 CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 6.1 Os recursos para cobrir as despesas com a presente licitação estão previstos nas seguintes Dotações Orçamentárias:
- Secretaria Municipal de Administração:
20.02 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
04.122.404.2.46 – Manutenção das ações vinculadas a Secretaria de Administração e seus Departamentos
3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas
 - Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento:
20.03 – SECRETARIA DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
04.122.403.2.51 – Manutenção das ações vinculadas a Secretaria de Finanças e seus Departamentos
3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas



- Secretaria Municipal de Educação:
20.05 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
12.306.1201.2.86 – Manutenção das ações vinculadas a Secretaria de Educação e seus Departamentos
3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas

12.306.1208.2.94 – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – Recursos do Salário Educação
3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas
25.01 – FUNDEB
12.361.1208.2.97 – (Gestão Administrativa) – FUNDEB 30% - Ensino Fundamental
3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas
- Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana:
20.07 – SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA URBANA
15.122.1501.2.50 – Manutenção das ações vinculadas a Secretaria de Obras e Infraestrutura Urbana e seus Departamentos
3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas
- Secretaria Municipal de Agricultura:
20.10 – SECRETARIA DE AGRICULTURA
20.122.2004.1.39 – Manutenção das ações vinculadas a Secretaria de Agricultura e seus Departamentos
3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas
- Secretaria Especial de Políticas Públicas para as Mulheres:
20.12 – SECRETARIA ESPECIAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA AS MULHERES
20.122.405.2.75 – Manutenção das ações vinculadas a Secretaria da Mulher e seus Departamentos
3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas
- Fundo Municipal de Saúde:
2.6000.6001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.122.1001.2.12 – Gestão Administrativa do Fundo Municipal de Saúde e Qualificação do SUS
3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas
- Fundo Municipal de Assistência Social:
30.02 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
2.19 – Manutenção das ações vinculadas a Secretaria de Assistência Social.
3.3.90.00.00 – Aplicações diretas

2.118 – Manutenção das ações vinculadas ao IGD/PAB
3.3.90.00.00 – Aplicações diretas

7.0 CLÁUSULA SEXTA - DOS PREÇOS DOS PRODUTOS

- 7.1 Pelo fornecimento dos produtos objeto deste Termo de Referência, o Município de Ribeirão pagará tão somente os preços unitários dos combustíveis, relativo a semana de efetivo



abastecimento dos veículos (próprios e terceirizados), para cada tipo de combustível, incidindo sobre estes, os percentuais de descontos oferecidos pela empresa vencedora do certame licitatório.

- 7.2 Serão registrados em Contrato os percentuais de descontos que incidirão **SOBRE OS PREÇOS DOS COMBUSTÍVEIS PRATICADOS NA BOMBA PELA EMPRESA** para cada item/produto no período de 07(sete) dias do efetivo abastecimento.

8.0 CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

- 8.1 A inexecução total ou parcial do objeto desta licitação ensejará a rescisão do contrato, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº. 8.666/93.
- 8.2 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 8.3 A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº. 8.666/93, ou nas hipóteses do artigo 79 do mesmo diploma legal, quando cabível.
- 8.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

9.0 CLAÚSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

9.1 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1.1 Fornecer dentro dos padrões estabelecidos no Termo de Referência, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição estabelecida;

9.1.2 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município de Ribeirão, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao órgão solicitante, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando do fornecimento;

9.1.3 Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

9.1.4 A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe o Fornecedor contratado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do fornecimento, e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

9.1.5 Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

9.1.6 Emitir semanalmente o Relatório de Síntese dos preços praticados no estado de Pernambuco para cada tipo de combustível (Gasolina Comum, Diesel S10 e Etanol).



9.2 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.2.1 O Município de Ribeirão, obriga-se a:

- a) Solicitar o abastecimento dos veículos em forma de requisição assinada por servidor designado;
- b) Notificar o Fornecedor contratado de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos;
- c) Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas neste Termo.
- d) Designar o(s) fiscal(is) do Contrato dentre os servidores lotados na área solicitante, para acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento e para atestar o recebimento dos produtos, conforme definido no edital e anexos;
- e) Reservar à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissivo ou duvidoso não previsto no edital, e em tudo o mais que se relacione com o fornecimento, desde que não acarrete ônus para o Município de Ribeirão ou modificação no Contrato;
- f) Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos descontos registrados, bem como pagar pelas aquisições na forma prevista;
- g) Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no Contrato.

10.0 CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

10.1 Ficará impedido de licitar e de contratar com o Município de Ribeirão, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito a ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

- I - Não assinar o contrato;
- II - Não entregar a documentação exigida no edital;
- III - Apresentar documentação falsa;
- IV - Causar o atraso na execução do objeto;
- V - Não mantiver a proposta;
- VI - falhar na execução do contrato;
- VII - fraudar a execução do contrato;
- VIII - comportar-se de modo inidôneo;
- K - declarar informações falsas; e
- X - cometer fraude fiscal.

10.2 As sanções serão publicadas no Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco, veiculado pela **AMUPE**.

10.3 Além da sanção prevista acima, ainda podem ser aplicadas as seguintes:

- a) Advertência;
- b) Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a



reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o fornecedor contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

- 10.4 A penalidade de multa será aplicada nos seguintes termos:
- Pelo atraso no fornecimento executado, de 1% (um por cento) do valor do fornecimento, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);
 - Pela recusa em executar o fornecimento, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado, de 10% (dez por cento) do valor do fornecimento;
 - Pela demora em corrigir falha no fornecimento, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor contratado, por dia decorrido;
 - Pela recusa em corrigir as falhas no fornecimento ou em substituir o produto, entendendo-se como recusa o não fornecimento ou substituição do produto, nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor contratado;
 - Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal nº 8.666/93, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 2% (dois por cento) do valor da parcela a ser cumprida, para cada evento.
- 10.5 As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, o fornecedor contratado cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual.
- 10.6 Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo.

11.0 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO INTEGRANTE

- 11.1 Fazem parte integrante e indissociável deste contrato e compõem o processo licitatório, como nele estivessem transcritos:
- O Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2023**;
 - A(s) proposta(s) de preço da empresa **CONTRATADA**;
 - Termo de Referência – **(Anexo I do Edital)**;

12.0 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 12.1 A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a vigência contratual, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório.
- 12.2 A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem nos fornecimentos, até 25% (*vinte e cinco por cento*) do valor inicial do contrato, conforme Art. 65 § 1º da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.
- 12.3 Correrão por conta do fornecedor quaisquer responsabilidades ou ônus decorrentes de marcas, patentes e direitos autorais relativos aos produtos de seus fornecimentos, inclusive componentes ou materiais fabricados por terceiros.



- 12.4 A administração poderá revogar a licitação por interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício, ou mediante provocação de terceiros.
- 12.5 Verificada, durante o fornecimento dos produtos, ora contratados, eventuais diferenças nos quantitativos licitados, será adotado o disposto no artigo 65, da Lei nº 8.666/93.
- 12.6 A **CONTRATADA** deverá efetuar a entrega do objeto licitado mediante a *Ordem de Fornecimento* da **CONTRATANTE**, rigorosamente dentro dos prazos determinados, exceto se casos fortuitos ou motivos de força maior ocorrer, situações estas que serão devidamente apuradas e anotadas pelos técnicos responsáveis, em registro próprio.
- 12.7 Fazem parte integrante e inseparável deste instrumento contratual e, obrigam a **CONTRATADA** em todos os seus termos, ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2023**, todos os seus Anexos, emitidos pela **CONTRATADA**, devidamente rubricados pelas partes.
- 12.8 Fica eleito o foro desta cidade de Ribeirão, para dirimir qualquer litígio oriundo do presente contrato, que não puderem ser administrativamente solucionados, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudanças de domicílio de qualquer das partes.

E, por estarem justos e acordados, foi o presente instrumento particular de contrato administrativo de fornecimento, confeccionados em 04 (quatro) vias de igual teor para o mesmo fim, que vai subscrito pela **CONTRATANTE** que, pela **CONTRATADA** e por duas testemunhas presenciais devidamente qualificadas, para que este instrumento produza todos os efeitos legais.

Ribeirão/PE, 10 de janeiro de 2024.

CONTRATANTE:


PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO

CNPJ: 11.343.910/0001-93

Marcello Cavalcanti de Petribu de Albuquerque Maranhão

CPF: 658.818.854-49

Prefeito


FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: 10.395.676/0001-85

Lírio Ademour das Oliveiras e Pereiral Júnior

CPF: 027.650.644-82

Secretário Municipal de Saúde


FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CNPJ: 08.767.884/0001-16

Ana Carolina Coelho Jordão

CPF: 036.042.994-70

Secretária M. de Promoção Social e Cidadania



CONTRATADA:

POSTO CANAVIAL LTDA
CNPJ: 35.404.029/0001-13
Humberto de Barros e Silva (Sócio)
CPF: 508.078.974-34

TESTEMUNHAS:

NOME: Marcus Vinicius de Silva

CPF: 087.384.614-12

NOME: Tayanne maria Rufino da Silva

CPF: 09735072430